

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 2022.0206-002/PMLN**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SOB DEMANDA) TOPOGRÁFICOS, ARQUITETÔNICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESTUDOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE MAQUETES ELETRÔNICAS, ELABORAÇÃO DE MEMORAIS DE CÁLCULOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, REALIZAÇÃO MEDIÇÕES ENTRE OUTROS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.**

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.4.1.1 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede/domicílio da licitante;

3.4.1.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/certidão de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a licitante (pessoa jurídica) na condição de contratada/executora e comprove que a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto da licitação.

3.4.1.2.1. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que mantida relação/compatibilidade com a atividade básica da licitação.

3.4.1.2.2. Não será(ão) admitido(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de execução de obras, nem tampouco aqueles emitidos por pessoas físicas (Acórdão nº 927/2021-Plenário TCU).

3.4.1.2.3. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 2326/2019 - Plenário TCU, a administração pública municipal, se reserva o direito de solicitar CAT's, ART's ou outros documentos emitidos pelo conselho profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos atestados de capacidade técnica operacional, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.2.1 - Declaração com a relação expressa e qualificação (formação acadêmica) de cada um dos membros da equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação.

3.4.2.1.1. Deverá constar, obrigatoriamente, na declaração tratada no caput deste item, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de engenharia civil, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- b) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de engenharia elétrica, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- c) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de engenharia ambiental, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- d) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de engenharia mecânica, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- e) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de geologia, devidamente registrado no conselho profissional competente;

3.4.2.2. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela

referida unidade gestora.

3.4.2.3. (fins de contratação) Comprovação do vínculo empregatício da licitante com os profissionais indicados para compor à equipe técnica e detentores da qualificação técnico-profissional tratada nos itens 3.4.2.1 e 3.4.2.1.1 do Termo de Referência.

3.4.2.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita por meio de:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de Certidão de Registro e Quitação – CRQ da Empresa junto ao CREA da sede da proponente, onde conste o(s) profissional(is) no rol de responsáveis técnicos.

Atendendo a solicitação da Comissão de licitação após encaminhamento do processo,

Informamos o resultado dos documentos de habilitação referentes aos itens de qualificação técnica do edital da referida Concorrência, conforme a seguir:

LICITANTES que atenderam a todos os itens e subitens de Qualificação Técnica exigidos no edital:

1- O Licitante FIDUCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME cumpriu adequadamente a exigência constante no tópico 3.4.1 do Edital, tendo demonstrado sua inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (CREA-CE), através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI – 276211/2022. Referente à comprovação de experiência e capacidade técnica, exigidos no subtópico 3.4.1.1. A licitante apresentou três atestado de capacidade técnica um deles contendo a CAT (capacidade técnica operacional) com o número 253651/2021 assim atendendo o tópico 3.4.1.2. O Licitante apresentou todos os profissionais exigidos no subtópico 3.4.2.1.1. do edital com atestado de capacidade técnica, tendo entregado, para ambos todas as certidões do Crea de números (Nº 265846/2022; 276236/2022; 272210/2022; 277893/2022; 274341/2022) assim comprovando o seu vínculo com a empresa e comprovando suas qualidades técnicas e registro junto ao Crea assim atendendo o subtópico 3.4.2.2. e 3.4.2.3. do tópico 3.4. 1..

LICITANTES que não atenderam a todos os itens e subitens de Qualificação Técnica exigidos no edital:

2- O Licitante PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI não cumpriu adequadamente a exigência constante no tópico 3.4.1 do Edital, não tendo apresentado nenhum atestado/ de certidão de capacidade técnica operacional exigida no subtópico do edital de número 3.4.1.2., a licitante também apresentou dois atestados de capacidade técnicas mais nenhum deles mencionam o número da art ou contém a art em anexo assim não podendo comprovar a veracidade da informação serviço executado assim não atendendo o subtópico 3.4.1.2.

Francisco Felipe Freire Maia
Engenheiro Civil
CREA-CE 061824225-2

A Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) dispõe:

“Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

(...)

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I - ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II - ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III - ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.”

O Licitante não cumpriu adequadamente a exigência constante no tópico 3.4.2 do Edital, apresentando apenas de um profissional as informações de registro no Crea e de qualificações técnicas assim não podendo confirmar a veracidade das informações apresentada pela licitante e apresentou apenas três profissionais para a equipe técnica onde no subtópico 3.4.2.1.1. pede que seja apresentado uma profissional para cada área distinta e com suas qualificações e competentes técnicas e comprovadas pelo registro no conselho de profissionais (Crea) assim não atendendo o subtópico 3.4.2.1.

Eis o parecer de habilitação técnica.

LIMOEIRO DO NORTE, 12 DE JULHO DE 2022


FRANCISCO FELLIPE FREIRE MAIA
ENG. CIVIL
RNP 0618242252

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.0206-002/PMLN**

Aos 12(doze) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h00min, na sala de reunião da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE, localizada na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 105/2022, de 17 de maio de 2022, composta pelos servidores, o Sr. Higor Emanuell Freitas da Costa – Presidente, e os membros Sra. Ana Adília Maia e o Sr. José Célio de Arruda, para analisar os documentos de habilitação das empresas participantes do processo aqui citado e proceder com o julgamento dos respectivos documentos, com observância das disposições contidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA — Nº 2022.0206-002/PMLN**, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº. 123/2006, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SOB DEMANDA) TOPOGRÁFICOS, ARQUITETÔNICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITECTURA E URBANISMO, ESTUDOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE MAQUETES ELETRÔNICAS, ELABORAÇÃO DE MEMORAIS DE CÁLCULOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, REALIZAÇÕES DE MEDIÇÕES ENTRE OUTROS, JUNTOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.** Após análise dos documentos de habilitação, e conforme parecer técnico do Engenheiro responsável anexo aos autos licitatório, chegou-se aos seguintes resultados:

Empresas classificadas:

EMPRESA	CNPJ
1. FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	29.262.521/0001-07

Empresa **desclassificadas e seus respectivos motivos:**

01. **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO RIRELI-ME, CNPJ - 27.135.164/0001-82**, a empresa não atendeu as exigências editalícias, quais sejam: **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA (item 3.3.)**, item 3.3.2 - Não apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão. **RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 3.4.)**: item 3.4.1.2 - Não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica/certidão de capacidade técnica e operacional exigidos no subtópico do edital. Ademais, a licitante apresentou dois atestados de capacidade técnica, mas nenhum deles mencionam os números das ARTs ou contém ARTs anexos, assim não podendo comprovar a veracidade da informação do serviço executado.

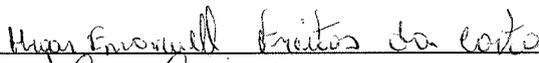
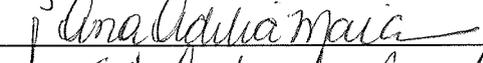
A decisão da comissão de Licitações referente à habilitação (3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) está fundamentada no parecer técnico de Engenharia, anexo a esta ata, emitido pelo engenheiro Civil, o Sr. FRANCISCO FELIPE FREIRE MAIA - RNP - 0618242252.

O resultado desse julgamento da habilitação será divulgado em Diário Oficial do Município (D. O. M.), assim como também no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE - CE, para que todos os participantes tenham conhecimento.

Após publicação do julgamento da análise dos documentos de habilitação, caso assim entenda necessário, poderá os licitantes interpor Recurso Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inerentes aos casos previstos no caput do artigo 109, inciso I, letra a, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O recurso deverá ser protocolado na Comissão de Licitações e Pregões, localizado e estabelecido na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, no horário das 8h00min às 13h00min em dias úteis no Município, devendo o recorrente apresentar duas vias do documento a protocolar, a fim de receber a segunda via rubricada com o "**recebido**" do funcionário responsável.

Interposto o recurso administrativo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso assim entenda necessário, assegurando assim, o contraditório e ampla defesa aos concorrentes, conforme artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Nada mais a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 17h47min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação e dos participantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Higor Emanuell Freitas da Costa	
Membro:	Ana Adília Maia	
Membro:	José Célio de Arruda	